



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, executivo e legislativo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - É Instituída a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único – Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz, imagens, dentre outros.

Art. 2º - O documento eletrônico circulante, e armazenado, nos órgãos públicos do município, passa a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade, integridade e sigilo, se pertinente.

§ 1º – Autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º – O valor jurídico do documento produzido em meio eletrônico é garantido pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§ 3º – O valor jurídico do documento eletrônico cujo original foi produzido em meio papel, é garantido pela Lei 12.682 de 09 de Julho de 2012, que regulamenta a reprodução de documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

Art. 3º - O documento eletrônico a que se refere o Artigo 2º desta lei poderá abranger nos termos da respectiva regulamentação todas as secretarias municipais.

97



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º - A definição de padrões, normas e o início da vigência desta lei nas secretarias municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada secretaria.

§ 1º - Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§ 2º - A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 29 de Agosto de 2017.**


LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração